



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 31 - NOVEMBRO / DEZEMBRO - 2018 - 26/11/2018 A 03/12/2018

ÁREA FEDERAL

PAGAMENTOS EFETUADOS POR PESSOAS JURÍDICAS A IMOBILIÁRIAS ESTÃO SUJEITOS À RETENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

A Solução de Consulta Cosit nº 211/2018 esclareceu que pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a empresas administradoras de imóveis (imobiliárias), a título de remuneração pela prestação de serviços de administração de imóveis, estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL), da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep, conforme dispõe o art. 30 da Lei nº 10.833/2003.

IRPF - PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA DEVERÁ ENTREGAR LIVRO CAIXA DIGITAL A PARTIR DE 2019

A Instrução Normativa RFB nº 1.848/2018 acrescentou os arts. 23-A e 23-B à Instrução Normativa SRF nº 83/2001, que dispõe sobre a tributação dos resultados da atividade rural das pessoas físicas:

Os dispositivos ora incluídos dispõem que:

a) a partir do ano-calendário de 2019, o produtor rural que auferir, durante o ano, receita bruta total da atividade rural superior a R\$ 3.600.000,00, deverá entregar, com observância do § 4º do art. 23, da Instrução Normativa SRF nº 83/2001, arquivo digital com a escrituração do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), observando-se que:

a.1) o leiaute e o manual de preenchimento do LCDPR serão divulgados pela Coordenação-Geral de Programação e Estudos (Copes) por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE) a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU);

a.2) o LCDPR deverá ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital válido, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria do documento digital;

a.3) a entrega do arquivo digital que contém o LCDPR escriturado e assinado em conformidade com o deverá ser realizada até o final do prazo de entrega da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física no respectivo ano-calendário;

a.4) o contribuinte que auferir, no ano-calendário, receita bruta total da atividade rural inferior a R\$ 3.600.000,00 também poderá escriturar e entregar o LCDPR;

b) o produtor rural pessoa física que não apresentar a LCDPR no prazo mencionado na letra “a.3”, ou que apresentá-la com omissões ou incorreções estará sujeito às seguintes penalidades:

b.1) multa de R\$ 100,00 por mês-calendário ou fração de atraso; e

b.2) 1,5%, não inferior a R\$ 50,00, do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, caso a apresente com omissões ou incorreções.



PRAZO PARA PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO PERT – DEMAIS DÉBITOS

No período de 10 a 28 de dezembro de 2018, os contribuintes optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) – demais débitos (inciso II do § 1º do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 2017) deverão prestar as informações necessárias para a consolidação do parcelamento.

O contribuinte deverá indicar os débitos que serão incluídos no parcelamento, a quantidade de parcelas pretendidas e o valor dos créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou de outros créditos próprios, passíveis de utilização na modalidade, se for o caso.

Se no momento da opção pelo Pert o contribuinte indicou indevidamente modalidade para a qual não possui débitos a serem parcelados, será possível a correção da modalidade.

Os contribuintes que não prestarem as informações para a consolidação ou não pagarem o saldo devedor vencido até dezembro de 2018 serão excluídos do programa.



ÁREA ESTADUAL

APROVADO O PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA

Através da Resolução Conjunta SF/PGE nº 1/2018 o Fisco paulista aprovou, a partir de 1º.12.2018, o parcelamento dos débitos fiscais relacionados com o ICMS, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.

Os contribuintes interessados deverão efetuar pedido de parcelamento por meio do Posto Fiscal Eletrônico (PFE), devendo observar as regras, os documentos e as demais orientações estabelecidas na Resolução ora publicada.

Serão acrescidos ao valor de cada parcela, por ocasião de seu recolhimento, juros não capitalizáveis, equivalentes à Taxa Referencial do Sistema de Liquidação e de custódia (Selic), acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao do deferimento do pedido de parcelamento até o mês anterior ao do recolhimento da parcela e a 1%, relativamente ao mês em que ocorrer o recolhimento da parcela.

Ressalta-se, ainda, a revogação, a partir de 1º.12.2018, da Resolução Conjunta SF/PGE nº 2/2012 e da Resolução SF nº 72/2012, que tratavam também sobre o parcelamento do ICMS.

IPVA/SP - APROVADO O PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Por meio da Resolução Conjunta SF/PGE nº 2/2018 o Fisco paulista aprovou, com efeitos a partir de 10.12.2018, o parcelamento dos débitos fiscais decorrentes de fatos geradores ocorridos até o exercício de 2017, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

O pedido de parcelamento deverá ser efetuado pelo contribuinte ou seu representante legal, no endereço eletrônico <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>, após cumprimento das exigências administrativas para acesso aos serviços disponibilizados no sistema eletrônico.

DIVULGADO ATO QUE ALTERA AS MVA PARA COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS

Através de Ato Cotepe/MVA nº 22/2018 foram alterados os Anexos I a XIV do Ato Cotepe/ICMS nº 42/2013, que divulga as margens de valor agregado (MVA) a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS nº 110/2007, o qual dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos, com aplicação a contar de 1º.12.2018.

SECRETARIA DA FAZENDA APRESENTA PROJETO DE ELIMINAÇÃO DA GIA

A Secretaria da Fazenda iniciou no último dia 29.11, o projeto de Eliminação da Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA. Em evento que será realizado no auditório da Pasta, representantes de 1,2 mil contribuintes que irão participar do início da fase de transição do projeto, denominada fase piloto, poderão conhecer os detalhes da iniciativa que tem o objetivo de reduzir custos e redundâncias associados às obrigações acessórias junto ao Fisco.

No formato atual, os contribuintes precisam entregar mensalmente a GIA e a Escrituração Fiscal Digital (EFD), arquivo digital com os livros fiscais e registros de apuração de ICMS referentes às operações. Esse modelo gera uma dupla obrigação para as empresas, visto que as informações da GIA já constam na EFD.

Na fase de transição do projeto, que durará de agora até o final do ano de 2019, as empresas continuarão entregando a GIA e a EFD. No entanto, a partir da EFD a própria Secretaria da Fazenda irá gerar uma GIA



virtual, denominada "GIA da EFD", permitindo ao contribuinte comparar as duas GIAs e eventualmente corrigir prováveis inconsistências nas informações prestadas ao Fisco estadual.

Para isso, no âmbito do programa Nos Conformes, o contribuinte receberá uma mensagem via Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC) alertando sobre as disparidades nas GIA's e poderá se autorregularizar, evitando a eventual lavratura de um auto de infração.

Contribuintes adicionais serão incluídos paulatinamente no sistema durante os próximos meses, de modo a alcançar toda a base de contribuintes do ICMS sob o Regime Periódico de Apuração até o final do primeiro semestre de 2019.

Para o Fisco, além de eliminar as potenciais inconsistências de informações provenientes de redundâncias, o novo modelo também evitará retrabalho e alarmes falsos de fraudes advindos do cruzamento de dados, uma vez que a apuração será totalmente baseada na EFD. Isso resultará em melhor aplicação de recursos que seriam destinados a mobilização de equipes em ações desnecessárias, otimizando a arrecadação tributária.

A Fazenda irá monitorar e avaliar constantemente o resultado do projeto piloto, promovendo as adequações necessárias para sua efetiva implantação para todos os contribuintes, que deverá ocorrer até o final de 2019 com a eliminação completa da GIA.

APROVADO O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DEVIDO A TÍTULO DE SUJEIÇÃO PASSIVA POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Por meio da Resolução Conjunta SF/PGE nº 3/2018 o Fisco paulista aprovou, com efeitos a partir de 1º.12.2018, o parcelamento dos débitos fiscais relacionados ao ICMS devido a título de sujeição passiva por substituição tributária cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30.09.2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.

Os contribuintes interessados, deverão efetuar pedido de parcelamento por meio do Posto Fiscal Eletrônico (PFE), devendo observar as regras, documentos e demais orientações estabelecidas na Resolução, ora publicada, podendo ser requeridos até 31.05.2019.

ÁREA ESTADUAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – (SP)

SEM PUBLICAÇÕES RELEVANTES NESTE PERÍODO



ÁREA MUNICIPAL

ALTERADA NORMA QUE DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO NO DEC

Através da Instrução Normativa SF/Surem nº 16/2018 foi alterada a Instrução Normativa SF/Surem nº 14/2015, que dispõe sobre o credenciamento no Domicílio Eletrônico de Contribuinte (DEC).

A pessoa que, por motivo de alteração superveniente de seus dados cadastrais, deixar de se enquadrar nas hipóteses de pessoa jurídica, condomínios edifícios residenciais e comerciais, delegatários de serviço público que prestam serviços notariais e de registro, advogados regularmente constituídos nos processos e expedientes administrativos e empresário individual permanecerá credenciada no DEC de forma facultativa, podendo requerer seu descredenciamento a qualquer tempo.

O cancelamento das inscrições no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) de todos os estabelecimentos da pessoa obrigada ao credenciamento no DEC, após a ciência das mensagens eletrônicas pendentes, tornará facultativa a continuidade de seu credenciamento no DEC, podendo ser requerido o descredenciamento a qualquer tempo.

Ressaltamos ainda que fica revogado o § 1º do art. 2º da mencionada Instrução Normativa SF/Surem.



EXPEDIÇÃO / DIVERSOS

EMPRESAS PODERÃO ABRIR CONTAS EM BANCOS PELA INTERNET

As empresas de qualquer tamanho poderão abrir contas em banco por meio da internet. O Conselho Monetário Nacional (CMN) autorizou a novidade, que passará a valer imediatamente.

A conta aberta por meio eletrônico, por meio do site do banco ou de aplicativos, está disponível para pessoas físicas desde 2016 e para microempreendedores individuais (MEI) desde janeiro deste ano. Esse tipo de conta é igual a uma conta normal, com a diferença de não exigir a ida a uma agência bancária para abri-la.

A medida se justifica por causa do cenário de evolução tecnológica, que facilitou o desenvolvimento de aplicativos e dos controles de segurança.

Tornou-se viável dar mais esse passo para permitir a abertura [de contas] a pessoas jurídicas. Todas as regras de segurança, prevenção à lavagem de dinheiro, de controle, de identificação do titular continuam valendo.

A mudança vai melhorar a concorrência entre os bancos, ao permitir a instituições financeiras com menos agências oferecer a abertura de contas a todos os públicos.

A autorização para a abertura por meio eletrônico por empresas vale para as contas normais de depósito, que oferecem livre movimentação, talão de cheques e operações de crédito (como cheque especial) e de investimentos. As contas eletrônicas, que isentam o cliente de tarifas caso seja movimentada exclusivamente pela internet, por caixas eletrônicos e pelo celular, continuam a valer somente para pessoas físicas.

As contas de pagamento (também chamadas de pré-pagas), que não permitem a utilização de cheque especial, apenas a retirada de recursos previamente depositados, estão disponíveis tanto a pessoas físicas como a pessoas jurídicas.

Leasing

Uma das modalidades mais antigas de financiamento, o arrendamento mercantil, também conhecido como leasing, ganhará uma classificação. O CMN separou essas operações em duas modalidades: arrendamento financeiro e operacional.

De acordo com o BC, a classificação tem como objetivo adequar o sistema aos padrões internacionais mais recentes. Operação semelhante a um aluguel e usada para máquinas e equipamentos, o leasing permite ao arrendatário optar, ao final do contrato, por renovar a operação ou comprar o bem arrendado.

Com a classificação, o leasing passará a ser dividido em operacional, em que a operação não abrange a maior parte da vida útil do bem, permitindo a troca por um modelo mais atualizado. Segundo o BC, esse tipo de arrendamento costuma ser aplicado a computadores de empresas, que são alugados e periodicamente são renovados. No leasing financeiro, o contrato se estende por praticamente toda a vida útil do bem, que costuma ser adquirido pelo usuário no fim do financiamento, aproximando-o de uma operação de crédito.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

O QUE DEVO SABER ANTES DE CONTRATAR UM FUNCIONÁRIO HOME OFFICE?

Menos tempo no trânsito, horários mais flexíveis e uma rotina mais maleável são alguns dos benefícios que o trabalho home office oferece aos colaboradores. Porém é necessária uma avaliação muito criteriosa na hora de contratar.

É importante entender que o trabalho remoto exige dedicação e disciplina, tanto ou até mais que o trabalho in loco. Por isso, na hora da contratação, o funcionário e a empresa precisam estar cientes de seus deveres e direitos. Estabelecer regras claras servem para ajudar também na comunicação entre o colaborador e a empresa.

De acordo com levantamento da World at Work, de 2017, nos Estados Unidos, 80% das empresas norte-americanas já possuem políticas estruturadas para o home office. Mas o Brasil ainda está engatinhando com a novidade, principalmente, porque ainda há muitas dúvidas referentes aos possíveis processos judiciais. É preciso pensar muito antes de optar por esta modalidade e não somente na redução de custos. É uma questão de estratégia da empresa.

Para esclarecer alguns pontos bem interessantes, a advogada e executiva jurídica e compliance da inovativa Executivos Associados, Márcia Makishi, respondeu a algumas perguntas.

1.- Como funcionam as leis trabalhistas para um home office?

Resposta: A lei trabalhista, após a reforma de 2017, passou a regulamentar a prática do “home office” (referido na lei como “teletrabalho”). Mas todas as atividades que serão realizadas pelo colaborador/teletrabalhador deverão estar bem descritas no contrato, bem como o fornecimento de equipamento e infraestrutura para prestação do trabalho remoto, assim como as despesas a serem reembolsadas (internet, energia elétrica, telefonia, entre outros). Neste caso, o controle do trabalho é acertado por atividades realizadas e não há controle de jornada, e consequentemente, não há horas extras.

2.- A empresa deve estabelecer um horário fixo para contato com o colaborador?

Resposta: De acordo com o artigo 62 da CLT, os trabalhadores remotos (home office) não estão sujeitos ao controle da jornada de oito horas diárias e 44 horas semanais, mas não há impedimento para que o contrato preveja formas alternativas de controle, tais como um horário estipulado para contato entre empregado e empresa. De qualquer forma, é necessário que o modo deste controle de trabalho esteja bem descrito no contrato, seja por atividades ou por jornada de trabalho, para que não haja problema futuro.

3.- Existe um limite de demanda de trabalho para quem trabalha em casa?

Resposta: No home office, o empregado tem total liberdade para determinar sua jornada. Mas o empregador pode medir a produtividade através de metas e resultados. Assim o trabalho terá mais efetividade. De qualquer forma, é importante que a empresa tenha cuidado quanto ao volume de atividades e as metas de produtividade exigidas, pois, mesmo não havendo controle de jornada, as atividades e meta devem ser compatíveis com o exercício da função contratada em uma jornada adequada.

4.- Vamos supor que o contrato de home office foi acertado para o período de um ano. Se a empresa quiser mudar a modalidade, ou seja, ao invés de home office optar pelo presencial antes de vencer o contrato, ela pode?



Resposta: Sim, a empresa pode realizar esta mudança desde que comunique o colaborador com 15 dias de antecedência, para que possa fazer suas adaptações. Já a mudança do trabalho presencial para o home office requer mútuo acordo entre empresa e empregado. Em ambos os casos, é preciso firmar um aditivo ao contrato de trabalho específico.

5.- Quais os direitos do home office?

Resposta: A lei garante os mesmos direitos que os demais funcionários: férias + 1/3, décimo terceiro salário, aviso prévio, FGTS + 40%, licenças, etc.

6.- Mas o trabalhador em home office pode ser convocado para reuniões, treinamentos e outras atividades que devem ser realizadas na empresa?

Resposta: Pode. A Reforma Trabalhista implementada pela lei 13.467/2017 (Parágrafo único do art.75-B) prevê esta situação. O colaborador pode ser convocado para reuniões e outras atividades na empresa sem descaracterizar o regime de home office. Cada empresa pode determinar a necessidade destas eventuais participações e comparecimentos, formalizando-as em contrato. Por exemplo, a empresa pode estipular que uma vez por semana deverá ter reunião presencial e que haverá treinamento uma vez por mês.

7.- A empresa se responsabiliza por todos os atos referentes à Medicina e Segurança no Trabalho mesmo trabalhando em regime home office?

Resposta: A lei deixa claro (art. 75-E) que a empresa deve instruir todos os colaboradores em regime de home office sobre as normas de segurança e precauções para evitar doenças ocupacionais e acidentes de trabalho. Os empregados devem assinar um termo de responsabilidade se comprometendo a cumprir as instruções do empregador.

8.- Como evitar futuros processos judiciais com esta modalidade home office?

Resposta: A melhor forma de evitar ou minimizar potenciais riscos é ter regras claras devidamente estabelecidas em contrato. Assim, evita-se o surgimento de dúvidas quanto aos direitos e deveres de ambas as partes, empresa e trabalhador, bem como das atividades a serem realizadas e as formas de controle/medição de produtividade.



CORRETORA DE SEGUROS

RANKING MOSTRA AS CAPITALS COM MENOS ACIDENTES DE TRÂNSITO

A realidade da violência no trânsito brasileiro ainda preocupa. Mas algumas regiões já têm adotado medidas em busca de melhorias que garantam como resultado a redução dos índices de acidentes nas ruas. Um levantamento realizado pela Seguradora Líder reuniu as capitais do país com o menor número de ocorrências registradas nos últimos dois anos e indenizadas pelo Seguro DPVAT. Vitória (ES), Macapá (AP), São Luís (MA), Rio Branco (AC) e Maceió (AL) lideram a lista e somam, juntas, 5.614 casos. No total, foram mais de 560 mil acidentes em todo o Brasil em 2016 e 2017.

Em primeiro lugar no “ranking do bem” das capitais está o município de Vitória, com 765 ocorrências, sendo a maior parte causada por motociclistas. A posição conquistada pela cidade é resultado do investimento da Prefeitura em medidas para reforçar a segurança no tráfego. Entre elas, o Programa Vida no Trânsito, iniciativa nacional, coordenada pelo Ministério da Saúde, em resposta aos desafios da Organização das Nações Unidas (ONU) para a Década de Ações pela Segurança no Trânsito 2011 – 2020.

Em Vitória, o programa é usado para analisar os acidentes buscando identificar as causas, que podem ser infraestrutura, educação e fiscalização. Após a avaliação, um grupo de trabalho propõe soluções para que não voltem a ocorrer acidentes semelhantes. O município também elaborou um Plano de Ação Integrado para a Redução de Acidentes, envolvendo diferentes setores da cidade para a identificação de fatores de risco de velocidade, identificação de fatores de álcool e direção, e os grupos de riscos (pedestre e motociclista).

Macapá ocupa a segunda posição do ranking, com 949 ocorrências nos últimos dois anos. Destes, a maioria envolveu os motoristas dos veículos. Para intensificar a segurança, a Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá (CTMac) revitalizou e instalou novas faixas de pedestres e diversas placas de sinalização, além de ter elaborado um plano estratégico de fiscalizações. A instituição ainda promoveu ações educativas nas escolas municipais da região.

A terceira colocada, São Luís do Maranhão, com 1.122 casos, contou com o apoio da Secretaria de Estado da Infraestrutura (Sinfra) para revitalização das vias. Também foram promovidas ações de conscientização e educação no trânsito.

Já em Rio Branco, foram registradas 1.254 ocorrências no período, efeito das iniciativas adotadas pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, como: campanha de conscientização e educação; e blitz educativas. Em 2018, a instituição ainda vem promovendo ações com foco nos motociclistas.

O último lugar do ranking é ocupado por Maceió, com 1.524 casos sinalizados. O município segue trabalhando frequentemente em campanhas educativas, políticas públicas de segurança viária e fiscalização.

O DPVAT é um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração da culpa. Ele pode ser destinado a qualquer cidadão brasileiro, motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece três perfis de coberturas: morte (R\$ 13.500), invalidez permanente (até R\$ 13.500) e reembolso de despesas médicas e hospitalares da rede privada de saúde (até R\$ 2.700).

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA

03.12.2018